

LEI Nº 4059, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã - SP e dá outras providências.**



JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e, em consonância com o disposto no Artigo 124 da **Lei Orgânica** do Município de Ipuã, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE IPUÃ - (CMPCI)

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã - CMPCI vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã - CMPCI, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Ipuã - SP.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã - CMPCI terá sede na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo futuramente ser definido em outro local pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possibilitará todas as condições administrativas - pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 4º** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados no local de costume das publicações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã - CMPCI:

I - Representar a sociedade civil de Ipuã - SP, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos Culturais;

II - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretrizes e normas referentes à política Cultural para o Município;

III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da Cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização Cultural do Município.

IV - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão Artístico-Cultural, visando garantir a cidadania Cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI - Emitir parecer sobre questões referentes à:

- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) Propostas de obtenção de recursos;
- c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades Culturais.

VII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política Cultural, em âmbito Municipal, Estadual e Federal;

VIII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IX - Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura de Ipuã, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI - Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura de Ipuã;

XII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV - Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na efetivação e implementação de uma Política Cultural em consonância com a **Lei Orgânica** do Município;

XV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

XVII - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor Cultural;

XVIII - Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX - Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do Município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV - Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV - Exercer demais atividades de interesse da Arte e da Cultura;

XXVI - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã - CMPCI poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

### Capítulo III

#### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto de 07 (Sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Ipuã;

III - 01 (um) representante de Instituições Privadas de Ensino que tenham atividades culturais no Município;

IV - 01 (um) representante de Instituição ou Entidade sem fins lucrativos que tenham atividades culturais no Município;

V - 01 (um) representante do teatro, de artes visuais ou artes audiovisuais;

VI - 01 (um) representante da música, de teatro, da dança ou da cultura;

VII - 01 (um) representante da literatura ou da cultura popular.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã - CMPCI será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º Os representantes do Poder Público e das Instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do CMPCI, o Conselheiro será excluído e o Suplente completará o mandato do Titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o Membro Titular será automaticamente substituído pelo Suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros Membros.

**Art. 7º** Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Ipuã - SP serão eleitos pelos seus respectivos pares.

§ 1º São elegíveis a Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã - CMPCI, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais e ou educacionais de Ipuã - SP que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;

II - Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;

III - Ter atuação em atividades culturais.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã - CMPCI, serão nomeados através de edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** A função a ser exercida no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã - CMPCI não será remunerada e será considerada serviço público relevante e de utilidade pública.

#### Capítulo IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã - CMPCI terá a seguinte

estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário.

**Art. 10** As funções de Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã - CMPCI, serão exercidas pelos Membros escolhido em eleição interna pelos próprios pares.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da Estrutura do Conselho.

#### Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã - CMPCI, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

**Art. 12** Nenhum Conselheiro receberá qualquer tipo de pagamento ou remuneração, sua participação no Conselho não será remunerada e será considerada serviço público relevante e de utilidade pública.

**Art. 13** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã - CMPCI determinará a periodicidade das Reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

**Art. 14** Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã - CMPCI, a partir das indicações e eleição de seus Membros, conforme Arts. 6º e 7º desta Lei.

**Art. 15** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã - CMPCI, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendando a composição dos seus Membros.

**Art. 16** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

---

Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de Setembro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA  
PREFEITO MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo, Registre-se e Publique-se:

Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de Setembro de 2018.

JULIANA COSTA GOMES SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE GOVERNO

Visto:

---

Dr. Fernando Augusto Fressatti  
Assessor Jurídico do Gabinete  
OAB 303725